



RESOLUÇÃO Nº 23 DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO SISTEMA REMOTO DE ENSINO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

O Diretor Geral, Prof. João Lucio dos Santos Junior e a Diretora Acadêmica, Profa. Hérica Soraya Albano Teixeira; no uso de suas atribuições;

Considerando que em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o parecer do CNE Processo Nº: 23001.000334/2020-21 CNE/CP Nº: 5/2020 Colegiado: CP aprovado em: 28/4/2020



Considerando a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020/MEC/Gabinete do Ministro que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o arcabouço das normativas legais e sanitárias relativas à COVID-19;

RESOLVEM:

ART. 1º Em caráter excepcional, a trajetória escolar será reorganizada *em continuum*, ou seja, os conteúdos dos componentes curriculares não ficam adstritos à marcação do calendário civil. Assim, o que deveria ter sido cumprido nos dois semestres do ano letivo de 2020, poderá ser estendido para os semestres letivos de 2021, principalmente no que se refere às atividades práticas de ensino e aprendizagem. A organização do calendário escolar, deve garantir o desenvolvimento de competências e objetivos de aprendizagem definidos nos planos de ensino e nas deliberações do NDE de cada curso.

Parágrafo Primeiro: os semestres letivos de 2020 e 2021 serão a base para reordenar a programação curricular, sendo que neste contexto, *considerar-se-á as horas cumpridas e não os dias letivos*, nos termos da legislação específica. *O ano de 2021 (em seus dois semestres)*, poderá ter os dias letivos e cargas horárias aumentados; cumprindo, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem estabelecidos em cada componente curricular.

Parágrafo Segundo: O calendário de 2021 será reprogramado considerando as características específicas de cada curso, podendo haver diferenças entre eles. A carga horária total dos cursos de Graduação e Pós-graduação poderá ser readequada à carga horária total mínima, definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou outros instrumentos legislativos a cada curso, em caráter excepcional e transitório, para atender as regras específicas dispostas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O funcionamento dos laboratórios e atividades, preponderantemente práticas, serão desenvolvidas sempre em pequenos grupos de alunos e seguirão um rígido protocolo de segurança. A reorganização do espaço físico e orientações permanentes aos alunos seguirão, rigorosamente, o disposto pelas autoridades constituídas.



Parágrafo Quarto: As aulas práticas previstas para serem desenvolvidas no campus da FASEH, devem aguardar a autorização dos Comitês Extraordinários para Enfrentamento da COVID-19. O início da reposição se dará após a autorização destes, analisada a situação epidemiológica, seguindo, estritamente, o Manual de Segurança da FASEH.

ARTIGO 2º O calendário escolar *continnum* poderá conter:

- a- Aulas aos sábados e feriados, quando necessário;
- b- Reprogramação dos dias de recesso de acordo com as normatizações sindicais;
- c- Prolongamento do semestre letivo para o semestre civil subsequente;
- d- Ampliação da jornada escolar diária, limitada a 40 horas semanais.

Parágrafo Único: Serão obrigatórios intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes: feriados e pontos facultativos, definidos no calendário, conforme necessidade de cada curso, além de fins de semana livres.

ARTIGO 3º As aulas por videoconferência, durante o semestre letivo, deverão ocorrer de acordo com os quadros de horários, obrigatoriamente, por meio do *Blackboard Collaborate Ultra* e/ou *Google Meet*, sendo ambas as plataformas de uso reconhecido pela FASEH. A carga horária prevista nos componentes curriculares deverá ser cumprida, integralmente, conforme disposto na matriz curricular de cada curso.

Parágrafo Primeiro: O professor deverá registrar a frequência dos alunos em todas as aulas: síncronas e assíncronas.

Parágrafo segundo: Todos os recursos didáticos e atividades avaliativas dos componentes curriculares deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, na Plataforma *Blackboard*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório a disponibilização do Cronograma de aulas, atividades avaliativas e do Plano de ensino, pelo professor, na Plataforma *Blackboard* no primeiro dia aula.

ARTIGO 4º. Serão validadas, na íntegra, as atividades de ensino e aprendizagem executadas, pelos seguintes meios digitais:



- a- Vídeoaulas assíncronas;
- b- Aulas síncronas no *Blackboard Collaborate* e *Google Meets*;
- c- Conteúdos organizados na plataforma *Blackboard*;
- d- Materiais e orientações para apoio aos estudos: vídeos de curta duração e tutoriais disponibilizados na plataforma *Blackboard*;
- e- Orientação de leituras e artigos científicos por via remota;
- f- Orientação de projetos por via remota;
- g- Orientação de pesquisas por via remota;
- h- Atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
- i- Grupos de debates, via chat;
- j - *Podcasts*;
- k- Sequências didáticas construídas, em consonância com as habilidades e competências, preconizadas pelas diretrizes nacionais e/ou instrumentos legislativos de cada curso;
- l- Estudos dirigidos;
- m- Lives;
- n- Simulações em ambientes compartilhados.

Parágrafo único: É obrigatório a definição das referências bibliográficas básicas e complementares contidas nas plataformas digitais Clinical Key e/ou Minha biblioteca e/ou Revista dos Tribunais, para todos os alunos, no primeiro dia de aula.

ARTIGO 5º É obrigatório o uso de metodologias de aprendizagem ativa, direcionadas ao sistema remoto de ensino, através da plataforma institucional *Blackboard Collaborate*.

ARTIGO 6º A Garantia das condições de acesso ao mundo digital se dará através do fornecimento gratuito de equipamentos (computadores) e dispositivos móveis de internet, pela **Faseh**, para os estudantes que os necessitarem, até o final do 2º semestre de 2020.

ARTIGO 7º **Apenas** os conteúdos curriculares efetivamente lecionados serão objeto de avaliação.



Parágrafo único: O processo de avaliação da situação do aprendiz, individualmente, deverá ser acompanhado para além das avaliações de desempenho.

ARTIGO 8º Compete a CPA:

- a- Implantar a atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados, durante o período em que se desenvolveram as atividades de ensino e aprendizagem de forma remota, podendo ser realizada avaliação oral, individual ou em pares, acerca de temas desenvolvidos durante o sistema remoto de aulas;
- b- Realizar o processo interno de autoavaliação institucional do 2º semestre de 2020.

ARTIGO 9º Compete ao NPAP – Núcleo Permanente de Apoio Psicopedagógico:

- a- Implantação e coordenação das atividades de acolhimento e integração social dos professores e estudantes;
- b- Promover encontros para trocas de experiências entre professores, de acordo com as políticas institucionais para o ensino remoto, durante a pandemia da COVID-19;
- c- Atendimento pedagógico e psicológico a alunos e professores para prevenção dos danos estruturais e sociais;
- d- Implementação da Rede de colaboração entre alunos, coordenadores e professores;
- e- Atendimento às necessidades especiais de cada aluno, com a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções de alunos e professores) e a organização do apoio pedagógico e psicológico ao corpo acadêmico.

ARTIGO 10º: Compete ao CSE – Centro de Soluções Educacionais

- a- Dar todo o suporte aos bibliotecários, professores e alunos na organização dos trabalhos acadêmicos e busca pelos títulos indicados nas plataformas digitais *Clinical Key*, Minha Biblioteca e Revista dos Tribunais, durante o semestre letivo;



- b- Promover e assegurar todos os meios necessários à capacitação dos professores de forma contínua;
- c- Promover e assegurar suporte contínuo aos professores, estudantes e colaboradores no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem durante todo o semestre;
- d- Promover o Curso de Excel e World para alunos e professores interessados;
- e- Promover o treinamento dos calouros e veteranos (que assim solicitarem), para uso da Plataforma *Blackboard*, antes de se iniciarem as aulas;
- f- Disponibilizar na Plataforma *Blackboard* e *Google Meet*, instrumentos de avaliação das atividades remotas de ensino e aprendizagem, a serem enviados aos coordenadores de curso e ao professor;
- g- Como instrumentos avaliativos poderão ser adotados: Questionário de autoavaliação; espaço aberto nas salas virtuais de estudantes para verificação de aprendizagem; avaliação da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota; avaliações orais individuais ou em pares, acerca de temas estudados, para melhor compreensão e correção dos problemas.

ART. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERICA SORAYA ALBANO TEIXEIRA

Diretora Acadêmica

JOÃO LUCIO DOS SANTOS JUNIOR

Diretor Geral